

**CONTRATO Nº 035/2023**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE E ESGOTAMENTO SANITÁRIO A SER EXECUTADO NA UNIDADE ATACADISTA DE CASCAVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR** E A EMPRESA **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 20.308.589-3.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Avenida Silva Jardim n.º 303, Bairro Jardim Social, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, CEP: 82.590-300, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Gerente Comercial da Região Sudoeste com sede na cidade de Cascavel, Sr. **ATIVO MIGUEL BEIER**, inscrito no CPF sob o n.º 554.507.179-20, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com respaldo no art. 31 e seguintes da Lei nº 13.303/16 e as condições constantes na Inexigibilidade nº 002/2023 - CEASA/PR, nos termos do protocolo nº 20.308.589-3, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação dos serviços de ampliação de 160 (cento e sessenta) metros de rede de esgoto da SANEPAR, na Unidade Atacadista de Cascavel/PR, situado à BR 467 KM 100,6, Cascavel/PR.

**Parágrafo Único:** A coleta, o tratamento e o destino final dos esgotos domésticos e resíduos industriais gerados pela atividade da CONTRATANTE, em virtude do objeto acima, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal 13.303/2016, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até o limite da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA.**

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada no presente Contrato, fica desde já acertado que será aplicado o que consta no Artigo 2º, do Item 2, do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar) ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância de R\$ 28.808,00 (vinte e oito mil oitocentos e oito reais) da ampliação de rede.

**Parágrafo Único:** o pagamento do valor descrito nesta cláusula será cobrado na primeira fatura a ser gerada após a execução do serviço.



### **CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS**

A CONTRATADA disponibilizará mão de obra especializada, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** designa como Gestor do Contrato Sr. **VALDINEI LOESI DOS SANTOS**, portador do RG nº 4.554.826-0 e CPF nº 749.431.119-04, e como Fiscal, Sr. **RAFAEL GOMES DA SILVA**, portador da CI/RG n.º 49.939.884-1/SP, inscrito no CPF sob o n.º 424.505.298-88, cabendo a estes o acompanhamento e a fiscalização da aquisição ora celebrada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusiva os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**II** - Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

**III** - Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados avaliando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, com o fim de dar andamento aos serviços contratados;

**IV** - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos aplicáveis;

**V** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação em vigor;

**VI** – Substituir, reparar ou corrigir eventuais problemas, às suas expensas, no prazo máximo de 48h;

**VII** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação;

**VIII** - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu Preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus agentes;

**IX** - Apresentar as Certidões Negativas de Débitos, Municipal, Estadual, União, Trabalhista e FGTS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato, iguais aos da proposta que o integram;

**II** - Fazer executar fielmente este contrato, conforme as cláusulas avençadas e a Lei Federal 13.303/16;

**III** - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

**IV** - Oferecer todos os meios necessários à **CONTRATADA** para a execução do aqui contratado.

**V** – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

**VI** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal do Contrato especialmente designado.

**VII** - A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que lhes forem solicitados, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da **CONTRATADA**, que se compromete a respeitar o regulamento em vigor da **CONTRATANTE**, quando da entrada em seu recinto.



## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) Multa de mora diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível rescisão contratual, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, do equipamento não substituído ou sobre o valor do saldo remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA, conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, sob contraditório e a ampla defesa do interessado.

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas por conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste mensal pelo INPC/IBGE.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Lei Federal nº 13.303/16, Resolução do CONAMA n.º 307/02, Decreto Estadual n.º 6.252/06 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEASA/PR, bem como ao Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar) ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e demais normas relacionadas ao presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras legislações ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas ao presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais nºs 13.303/16, 10.520/2002 e 9.605/98; Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, Resolução do CONAMA n.º 307/02, Decreto Estadual n.º 6.252/06 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEASA/PR, demais normas que relacionadas ao presente contrato e este Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos à prestação de serviços de coleta e tratamento de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar) ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e na legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer, aceita e tem acesso via site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br)

**Parágrafo Único:** Todas as normas inerentes ao abastecimento de água potável e à coleta e tratamento de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 14 de agosto de 2023.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**  
**CONTRATANTE**

**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**VALDINEI LOESI DOS SANTOS**  
Gestor do Contrato

**RAFAEL GOMES DA SILVA**  
Fiscal do Contrato

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**  
**CONTRATADA**

**ATIVO MIGUEL BEIER**  
Representante da Empresa

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CI/RG:  
CPF:

Nome:  
CI/RG:  
CPF:





ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0352023SANEPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Gomes da Silva** em 14/08/2023 11:56, **Joao Luiz Buso** em 14/08/2023 18:23.

Assinatura Avançada realizada por: **Valdinei Loesi dos Santos (XXX.431.119-XX)** em 14/08/2023 11:00 Local: CEASA/CASC/G, **Ativo Miguel Beier (XXX.507.179-XX)** em 22/08/2023 09:37 Local: SANEPAR/11614.

Assinatura Simples realizada por: **Eder Eduardo Bublitz (XXX.476.299-XX)** em 14/08/2023 11:18 Local: CEASA/DIRPRE.

Inserido ao protocolo **20.308.589-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 14/08/2023 10:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**53580a6854f404bf497b95c69706e283**.